



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

PROCURADORIA JURÍDICA

RECURSO NO CHAMANETO PÚBLICO 01/2025

**OBJETO: RECURSO EM RAZÃO DA DESABILITAÇÃO POR NÃO APRESENTAR CADASTRO
ESTADUAL**

PARECER JURÍDICO

Recurso Administrativo pela **Fabiana Souza**, sob o CNPJ nº **33.941.390/0001-53**, apresenta insurgência quanto à decisão da desabilitação por não apresentar cadastro Estadual.

É o relatório.

Preliminarmente, deverá ser recebido e apreciado o presente recurso, pois atendido o prazo legal para interposição do mesmo.

Após análise das razões postas pela recorrente e conferência dos autos do procedimento acima identificado, nos manifestamos através das considerações que se seguem.

No mérito, compulsados os autos, é de conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Recorrente.

O Edital de Licitação, no item 2.2, do Edital de Chamamento Público 01/2025, faz previsão faz a seguinte exigência:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

2.2 - As licitantes interessadas no Credenciamento deverão apresentar no envelope de habilitação os seguintes documentos:

- Habilitação Jurídica:

- a) Requerimento de empresário, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição da interessada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/CNPJ;
- b) Certidões comprovando a regularidade da interessada com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade da interessada junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos, da interessada, perante a Justiça do Trabalho;
- e) Prova de inscrição da interessada no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Qualificação Econômico-Financeira:

Em razão que os demais participantes da Licitação Chamamento Público nº 7 01/2025, conseguiram o documentos solicitado na licitação os argumentos suscitados no recurso não se sustenta.

E a Municipalidade deve obedecer ao edital de licitação.

Face ao exposto, entende-se, com base nos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, pelo conhecimento e desprovimento do recurso formulada pela Fabiana Souza.

Portão, 05 de maio de 2025.



Alexandre Takeo Sato
Procurador-Geral do Município
O-2 25-01-000

Respeitosamente

À prefeitura municipal de Portão

À comissão organizadora da feira do livro de 2025.

Referente ao edital de chamamento público nº01/2025

Protocolo de inscrição nº 2025/2896 Dígito 2442

Eu, Fabiana Souza dos Santos documento de identidade nº 1064625856 CPF nº 73743542072, representando a empresa Fabiana Souza dos Santos de CNPJ nº 33.941.390/0001-53 Inscrição estadual nº 800/2204261 de nome fantasia Ponto e Virgula livros venho interpor recurso por não estar de acordo com a decisão desta comissão.

Os argumentos com as quais contesto a referida decisão:

Conforme decreto 57.789 de 01/10/2024 a partir desta data foi criado o cadastro para inscrição estadual (por tanto recente). Sendo todos os dados referente ao CNPJ obtidos na base de dados da receita e portal nacional do MEI, o referido documento não vale como prova de sua existência de fato e nem de nossa responsabilidade fiscal tributária.

Devido à natureza jurídica da empresa ser MEI não tínhamos o documento referido até outubro de 2024, essa exigência é nova e por tanto estamos nos adaptando. Acreditando que o número estivesse automaticamente no cartão CNPJ houve equívoco na apresentação dos documentos. Frente ao preenchimento de todos os requisitos, E tendo inclusive participação na feira do livro anterior cumprindo de forma fiel e integral todas as regras do edital e sendo totalmente coerente com o exigido peço revisão da decisão e inclusão de nossa inscrição no sorteio para participação da feira do livro de 2025.

Estando ciente que é um documento novo a ser apresentado e de nossa responsabilidade, salientamos que devido a esta novidade pedimos o deferimento de nossa inscrição.

Para fundamentar esta contestação encaminho documento em anexo

Guaíba, 30 de abril de 2025

Fabiana Souza dos Santos

 Documento assinado digitalmente
FABIANA SOUZA DOS SANTOS
Data: 30/04/2025 11:21:59-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>